



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 227/2012 DE 02 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam criados no Quadro de Pessoal Temporário da Administração Municipal os cargos constantes do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados no artigo anterior destinam-se a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Agricultura, pelo qual a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º– Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender as necessidade da área da Agricultura e especialmente as Estradas Municipais;

II - atender as necessidades da Administração Pública Municipal tendo em vista o recebimento em doação através de Convênio com a União de uma Retro Escavadeira e uma Moto Niveladora.

Art. 4º– As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecerão a critérios estabelecidos pela Administração Municipal quanto a especialidade do pessoal a ser contratado.

Art. 5º– O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei está fixado através do **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

Art. 6º– As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo tempo, podendo ser prorrogado por idênticos períodos.



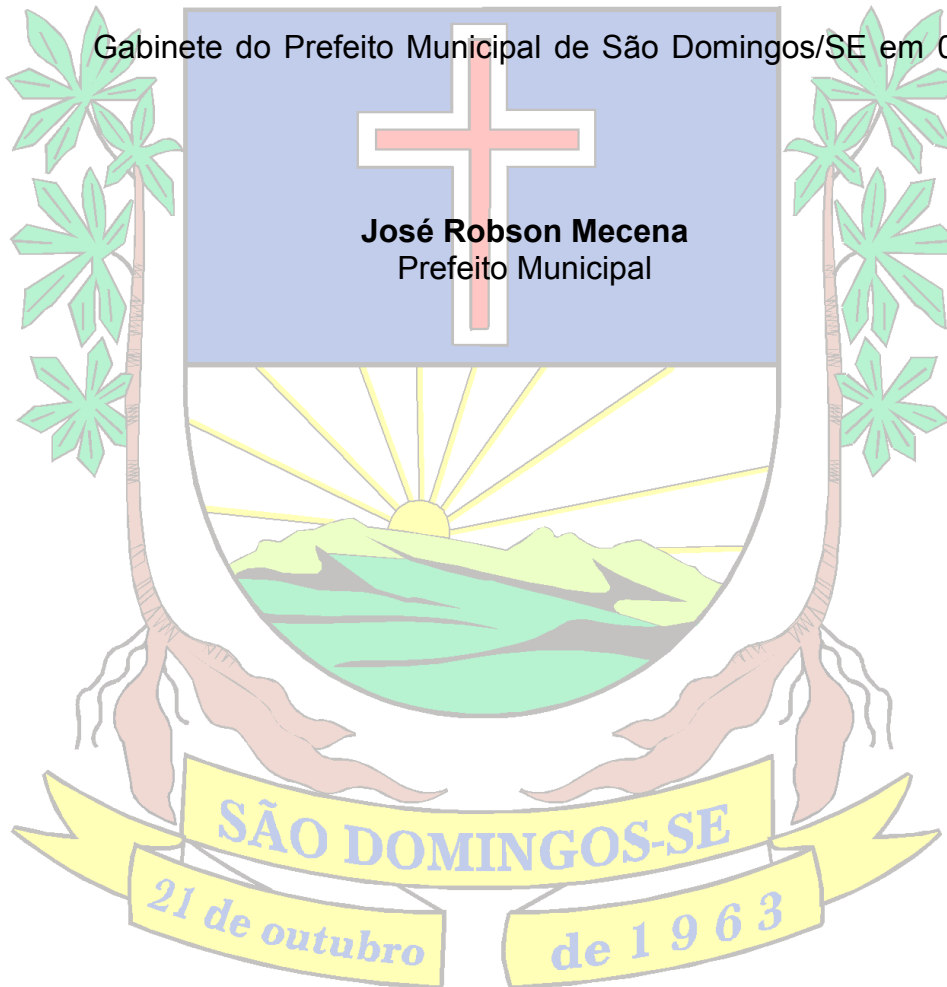
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente para o corrente exercício e posteriores.

Art. 8º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE em 02 de julho de 2012.





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 227/2012
DE 02 DE JULHO DE 2012.

ANEXO I

Descrição do Cargo	Quantidade	Tipo de Vínculo	Valor R\$
Operador de Máquina Retro Escavadeira	02	Contrato Temporário	700,00
Operador de Máquina Motoniveladora	02	Contrato Temporário	700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE em 02 de julho
de 2012.

José Robson Mecena
Prefeito Municipal

